

PROCESSO N.º 32/AJ/JFA/2019

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de prestação de serviços de fiscalização nos mercados de Alvalade

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de fiscalização nos Mercados de Alvalade.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 - O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início a 01 de outubro de 2019 e termo em 30 de setembro de 2020.

2 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª

Clausula de Caducidade

O contrato de avença caduca caso se verifique o regresso, em simultâneo, dos dois fiscais em mobilidade na Câmara Municipal de Lisboa ou as vagas do mapa de pessoal sejam providas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a prestação de serviços de fiscalização nos Mercados de Alvalade Norte, designadamente:

- a) Fiscalização dos comerciantes, tendo por base o Regulamento Geral dos Mercados;
- b) Fiscalização da limpeza dos Mercados de Alvalade e Mercado Jardim;
- c) Responsável pela manutenção do espaço comum e zonas técnicas;
- d) Articulação dos mercados com os serviços da JFA.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite previsto no Ponto 3 do Convite.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a

repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.